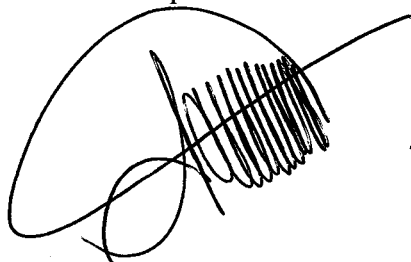


ATA Nº 02 – TOMADA DE PREÇOS 001/2021

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, reuniram-se os membros da Comissão, nomeada pela Portaria nº 155/2021, MARIA ISABEL PRECHT E SOUZA, Presidente, CLEONICE TEREZINHA DE ALMEIDA e ETIENE DOS SANTOS MARQUES, membros, para julgamento do recurso interposto à fase de propostas na Tomada de Preços número zero um barra dois mil e vinte e um, que tem como objeto a contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para obra de ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Timótheo Junqueira dos Santos, localizada na VRS 868, no Bairro Rincão São José, neste município, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, anexos ao edital e que fazem parte integrante do mesmo. A empresa COTRASE EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 13.954.062/0001-84, interpôs recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações que desclassificou a proposta apresentada pela mesma em razão de não constar a assinatura do responsável técnico da empresa, nos termos exigidos nos itens III.2.1, III.2.2. e III.2.4 do edital, alegando, em resumo, excesso de formalismo por parte da Comissão, uma vez que a falta de assinatura do responsável técnico seria irrelevante e sanável, não importando prejuízo à Administração Pública. Embora todas as participantes tenham sido devidamente notificadas da interposição do recurso, apenas a empresa RCH PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 10.633.663/0001-05, apresentou contrarrazões, alegando, em resumo, a vinculação ao instrumento convocatório e que a exigência de assinatura do responsável técnico nos documentos mencionados não se trata de excesso de formalismo, ao contrário, seria necessária, uma vez que os documentos são de “elevadíssima relevância” a um processo licitatório como o presente certame, sendo que aceitar a ausência de assinatura de responsável técnico “permitirá inconsistências administrativas”, sujeitando a Administração “ao risco de grave lesão”. O processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica que exarou parecer acolhendo as razões apresentadas pela empresa recorrente, dando provimento ao recurso interposto, por entender que a Comissão de Licitação “agiu com excesso de rigorismo ao desclassificar a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a administração pública”, uma vez que, a falta de assinatura do responsável técnico “constitui-se em mera irregularidade que não compromete nenhum dos princípios informadores da licitação”. O processo retornou para julgamento pela Comissão Permanente de Licitações, que, por todo o exposto, mantém a decisão relativa a desclassificação da empresa COTRASE EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.954.062/0001-84, na medida em que – entende – que a exigência referente a assinatura de responsável técnico não se trata de *mero formalismo* (rogando vênias ao exposto no Parecer Jurídico nº 454/2021), mas de um requisito indispensável, especialmente em se tratando de uma obra em escola (que é o objeto do processo licitatório), - **de caráter eminentemente técnico** -, tornando-se o motivo pelo qual o instrumento convocatório traz em seu cerne a exigência respectiva, não cabendo, neste caso, qualquer relativização (como se a questão econômica, neste caso, emergisse a ponto de se tornar mais importante que a segurança dos alunos e do corpo funcional que ocupará o imóvel a ser reformado). Registra-se que a presente ata será encaminhada a Autoridade Superior para decisão final.



Cleonice Terezinha de Almeida

Etienne dos Santos Marques
Acordado
T. Souza